

**RDC Nº 01/2020  
HOSPITAL DO CÂNCER**

**ESCLARECIMENTO Nº 26/2020**

- **PERGUNTA:** Sobre as composições de preços unitários, quando questionado pela primeira vez por alguma licitante, a Comissão respondeu no esclarecimento nº 03/2020 o que segue:

*RESPOSTA: A planilha fornecida pelo órgão no Anexo III – Planilha Estimativa de Quantitativos do TOMO III – Termo de Referência, é uma planilha estimativa de serviços e quantidades do órgão, não sendo obrigatório o licitante apresentar na sua íntegra a mesma. No entanto, a planilha apresentada pelo licitante deverá conter obrigatoriamente as seguintes colunas: item, código, fonte, discriminação do serviço, unidade, quantidade, preço unitário, preço total e percentual, contemplando no mínimo os seguintes itens: Serviços Gerais, Projetos, Movimento de Terra, Demolições e Retiradas, Fundações, Superestruturas, Paredes e Painéis, Revestimento, Pavimentação, Tetos e Forros, Impermeabilização, Esquadrias, Pintura, Cobertura, Instalações Elétricas, Sistemas Eletrônicos, Instalações Hidráulicas, Instalações Sanitárias, Instalações de Prevenção e Combate a Incêndio, Instalações de Gases Medicinais, Instalações de Drenagem Externa, Louças, Metais e Acessórios, Instalações de Climatização, Equipamentos, Paisagismo e Comunicação Visual, Serviços Finais, Estação de Tratamento de Efluentes. A licitante deverá demonstrar como foram obtidos os preços unitários utilizados na planilha orçamentária apresentando suas composições e/ou referências nos termos do inciso II, § 2º do art. 9 da Lei nº 12.462, de 2011.*

O art. 9 da Lei n. 12.462, de 2011, parágrafo 2º, inciso II, cita que a planilha sintética deve ser apresentada, e desta forma, entendemos que não seria necessário apresentar a Composição de Preços Unitários, uma vez que este documento faz parte do orçamento analítico e não sintético. No entanto, no esclarecimento número 19, a Comissão informou que é necessário apresentar as composições de preços unitários, divergindo assim da resposta dada anteriormente e do próprio artigo citado.

Extraído do Artigo:

“II - o valor estimado da contratação será calculado com base nos valores praticados pelo mercado, nos valores pagos pela administração pública em serviços e obras similares ou na avaliação do custo global da obra, aferida mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica. (Redação dada pela Lei nº 12.980, de 2014).”

Gostaríamos de salientar que o processo de elaboração de composições de preços unitários é um processo moroso devido ao alto nível de detalhamento, e sendo assim necessita de tempo hábil para elaboração. Além disso, a maioria dos processos licitatórios solicita a apresentação da composição de preço unitário somente da empresa vencedora do certame, não havendo a necessidade real da apresentação deste documento nesta fase do certame.



**COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

Vinculada à Secretaria do Estado da Infra Estrutura e do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SEDURBS

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel.: (79) 3218-4000 - Fax: (79) 3218-4099 - CEP: 49.027-010 - Aracaju - SE

C.N.P.J.: 13.006.572/0001-20

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 309633

Portanto, solicitamos novamente uma resposta quanto a necessidade da apresentação de composições de preços unitários neste momento, visto que perdeu-se tempo desde a primeira resposta dada pela Comissão referente a esta dúvida.

Pedimos encarecidamente que, caso seja necessária a apresentação das CPU's, que o prazo de abertura seja prorrogado de modo a não prejudicar nenhuma licitante.

Solicitamos que este pedido de esclarecimento seja respondido o mais breve possível para que a demanda possa ser atendida.

**RESPOSTA:** Respondemos no Esclarecimento nº 03/2020 que “...A licitante deverá demonstrar como foram obtidos os preços unitários utilizados na planilha orçamentária apresentando suas composições e/ou referências nos termos do inciso II, § 2º do art. 9 da Lei nº 12.462, de 2011.”

Os orçamentos serão aceitos segundo os preceitos do inciso II § 2º do art. 9 da Lei nº 12.462, de 2011, podendo citar como exemplos: Nas propostas comerciais apresentar cotações de três fornecedores ou de única proposta para serviços detentores de exclusividade; no caso de valores pagos por administração pública, apresentação de planilhas, contratos e outros documentos que comprovem a prática dos citados preços; Ou para outros casos não citados, documentos oficiais que comprovem os preços licitados. Nesses casos não estaria obrigatório a apresentação das composições de preços.

Aracaju/SE, 20 de novembro de 2020.

  
Comissão Especial de Licitação

**CEHOP**

**COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

Vinculada à Secretaria do Estado da Infra Estrutura e do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SEDURBS

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel.: (79) 3218-4000 - Fax: (79) 3218-4099 - CEP: 49.027-010 - Aracaju - SE

C.N.P.J.: 13.006.572/0001-20

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 309633